



MPV 915
00036

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 915, de 2019)

Acresça o seguinte artigo à Medida Provisória nº 915, de 2019, onde couber:

“**Art.** O art. 12 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Após a realização dos trabalhos técnicos que se fizerem necessários, o Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União determinará a posição da linha demarcatória, permitida a delegação.”” (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa aumentar a precisão técnica e a segurança jurídica na aprovação do trabalho de demarcação, permitindo que o órgão central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União realize a revisão e o controle do processo.

Com a redação anterior, o Superintendente do Patrimônio da União no Estado, por força da lei, não subordinava sua decisão à revisão técnica superior, causando insegurança jurídica e inconsistências graves, principalmente na interface da demarcação local com outras as Unidades Federativas, que observaram descontinuidade do traçado.

Contamos com o apoio dos Pares nesta relevante medida que busca dar maior segurança jurídica.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**



SF/20238.29772-90